



# Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

LEI nº 1.523 / 2021

## “INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Jesuânia/MG, por meio de seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Jesuânia – FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Diretoria de Esportes Cultura Lazer e Turismo.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será composto pelos 12 (doze) membros do **Conselho Municipal de Turismo – COMTUR**, órgão deliberativo e consultivo da Administração Municipal que em conjunto com a Diretoria de Esportes Cultura Lazer e Turismo., adotarão ações comuns no sentido de:

I – Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

II – Aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

### CAPÍTULO II

#### DA CONSTITUIÇÃO DO FUMTUR

**Art. 3º** - O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será constituído por:

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG



## Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

I – Receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

II – Rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

III – Dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município referente aos créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV – Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V – Contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VI – Recursos provenientes de convênios celebrados com o Município, destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo;

VII – Produtos de operações de crédito realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VIII – Rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

IX – Outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Turismo".

Art. 4º As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos



# Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

exclusivamente voltados ao turismo, a serem desenvolvidos pela Diretoria de Esportes Cultura Lazer e Turismo. e deliberado pelo **Conselho Municipal de Turismo – COMTUR**.

## CAPÍTULO III

### DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUMTUR

**Art. 5º** - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II – Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de projetos e atividades da Diretoria de Esportes Cultura Lazer e Turismo. e do **Conselho Municipal de Turismo**;

III – Programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio ao turismo e dos membros do **Conselho Municipal de Turismo – COMTUR**;

IV – Custeio parcial ou total de despesas de viagens da equipe técnica da Secretaria Municipal de Turismo e dos membros do **Conselho Municipal de Turismo**;

V – Financiamento total ou parcial de programas e projetos de turismo, através de convênio;

VI – Aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos por iniciativa da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – SECULT e do **Conselho Municipal de Turismo – COMTUR**, que desenvolvam a atividade turística no Município de Jesuânia;

VII – Pagamento de taxas bancárias e/ou custeios referente à manutenção da conta do FUMTUR





## Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

**Parágrafo único.** A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 6º desta Lei.

**Art. 6º** - Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

**Art. 7º** - O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, será transferido ao próximo exercício, a seu crédito.

**Art. 8º** - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observar-se-à:

I – As especificações definidas em orçamento próprio;

II – As exigências estritas das normas licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas;

III – Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

**Parágrafo único.** O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Diretoria de Esportes Cultura Lazer e Turismo. em consonância com o **Conselho Municipal de Turismo – COMTUR**.

### CAPÍTULO IV

#### DAS COMPETÊNCIAS, PRAZOS E PENALIDADES

**Art. 9º** - Fica a cargo do **Conselho Municipal de Turismo - COMTUR**, conforme disposto na Lei 1.484/2019, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.



## Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

**Art. 10** - O COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, por meio de Regimento Interno do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo, no prazo máximo de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei as normas regulamentares e procedimentos-padrões necessários a sua operacionalização.

**Art. 11** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Esportes Cultura Lazer e Turismo e pelo **Conselho Municipal de Turismo - COMTUR**.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia, 17 de maio de 2021

  
**JOSÉ LAERCIO BRANDÃO DE CASTRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**